

### Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



### Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.009/2019, de 16 de abril de 2019.

Altera Lei Municipal nº 322/1991, acrescendo os artigos 173-A e 173-B, criando horário especial a servidor com deficiência e/ou que tenha pessoa da família com deficiência sob o mesmo teto, e dá outras providências.

**Martinho Mendes da Silva**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica acrescido o art. 173-A e 173-B na Lei Municipal n° 322/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso de Goiás), com a seguinte redação:
- Art. 173-A. Fica criado horário especial a ser concedido ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial deste município, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos.
- § 1º. As disposições constantes do *caput* são extensivas ao servidor que tenha pessoa na família com deficiência, desde que demonstrada, em processo administrativo próprio, a necessidade de cuidado especial e ser o servidor o único habilitado e com condições de assistir o deficiente.
- § 2°. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 3°. Fica vedada a concessão de horário especial a mais de um servidor por família, quando na hipótese prevista no § 1°, entendendo-se que família é composta pelos cônjuges ou companheiros, os pais, e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos, enteados solteiros, os curatelados e os tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- § 4º. O servidor deverá apresentar requerimento de concessão de horário especial à Assessoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:
- I laudo médico que comprove o estado de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial do servidor ou da pessoa da família, descrita no § 3º deste artigo;
- II certidão de casamento ou declaração de união estável emitida pelo cartório competente ou contrato de união estável, respectivamente, no caso de cônjuge ou companheiro com deficiência;
  - III certidão de nascimento do filho, no caso de filho com deficiência;

Página 1 de 3

Angle.



# Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



### Gabinete do Prefeito

- IV termo de tutela, no caso de tutelado com deficiência;
- V certidão de nascimento do enteado e certidão de casamento ou declaração de união estável emitida pelo cartório competente ou contrato de união estável do padrasto ou madrasta com o(a) servidor(a), no caso enteado com deficiência;
  - VI identidade, no caso de pais com deficiência;
- VII certidão de casamento ou declaração de união estável emitida pelo cartório competente ou contrato de união estável do padrasto ou madrasta com a mãe ou com o pai do servidor, conforme o caso, no caso de padrasto ou madrasta com deficiência;
  - VIII identidade, no caso de irmão solteiro com deficiência;
- IX Para todos os casos, na comprovação de vivência no mesmo teto, necessário comprovante de endereço, e no caso do comprovante não estar no nome da pessoa da família, apresentar, juntamente com este, declaração do servidor de que a pessoa mora na mesma residência, e no caso do comprovante de endereço não estar no nome do servidor, além desta declaração, apresentar declaração do proprietário ou contrato que comprove que o servidor reside naquele endereço.
- § 5°. A Assessoria de Recursos Humanos dará ciência do requerimento à secretaria municipal em que o servidor estiver lotado e encaminhará o requerimento à junta médica oficial para que esta analise sobre o grau da deficiência do servidor ou da pessoa da família, conforme o caso, e manifeste por laudo médico quanto ao horário especial, indicando o percentual de redução de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária.
- § 6°. Em consonância com a situação clínica identificada pela junta médica, o requerimento será deferido ou indeferido pelo secretário municipal de administração e finanças, devendo resultar:
- I no caso de indeferimento, a notificação do servidor, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para recorrer ao chefe do Poder Executivo, com expedição de documento para cientificar a secretaria municipal em que estiver lotado;
- II no caso de deferimento inicial ou por provimento do recurso, na notificação do servidor, com expedição de documento para cientificar a secretaria municipal em que estiver lotado e no encaminhamento do requerimento ao gabinete do prefeito para expedição de ato do chefe do Poder Executivo, concedendo o horário especial com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do servidor.
- § 7°. No caso de recurso, este deverá ser endereçado ao prefeito municipal que, vendo motivo plausível, o encaminhará à apreciação da junta médica oficial para análise e manifestação quanto à necessidade de horário especial.

Just.



# Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



#### Gabinete do Prefeito

- § 8°. A carga horária reduzida poderá acontecer no início ou fim da jornada diária de serviço, com ajuste no horário de entrada ou no horário de saída do servidor.
- Art. 173-B. A junta médica oficial, ao se manifestar quanto a situação do servidor, designará data para reavaliação, visando a análise da necessidade de continuação do horário especial concedido.
- § 1°. A reavaliação poderá ser requerida antes do prazo estipulado pela junta médica, pelo próprio servidor ou pela chefia imediata.
- § 2°. Constatando-se a necessidade da continuidade do horário especial, o servidor manterá a carga horária que esteja cumprindo, salvo se outra for a mais indicada, o que resultará em novo ato do chefe do Poder Executivo.
- § 3°. Constatando-se a desnecessidade da continuidade de horário especial, o servidor será notificado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para recurso, findo o prazo sem interposição de recurso, o servidor deverá retomar imediatamente à carga horária normal e a Secretaria de Administração e Finanças dará ciência à secretaria municipal na qual o servidor estiver lotado.
- § 4°. Caso haja a interposição de recurso, previsto no parágrafo anterior, o servidor permanecerá em horário especial até decisão do chefe do Poder Executivo, que será antecedida de reanálise e manifestação da junta médica oficial, devendo resultar:
- I no caso de indeferimento, a notificação do servidor para que retome imediatamente à carga horária normal, com expedição de documento para cientificar a Secretaria Municipal em que estiver lotado;
- II no caso de provimento do recurso, a notificação do servidor, com expedição de documento para cientificar a Secretaria Municipal em que estiver lotado, mantendo a carga horária que esteja cumprindo.
  - Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2019.

Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.